

**Ofício Sindsep-DF nº 254/2016**

**Brasília-DF, 17 de novembro de 2016.**

Ao Senhor

**Mario Mondolfo**

Presidente interino da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**C/C: Sergio Ronaldo**

Secretário-geral da Condsef

**Assunto:** Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016/2017 da VALEC

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vem a Vossa Senhoria informar que em Assembleia-geral dos empregados públicos da VALEC, lotados na Sede, realizada no dia **16/11/2016**, foi deliberado, por ampla maioria, aceitar a Contraproposta Complementar dessa empresa apresentada no dia 16 de novembro, com as seguintes ressalvas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Bianual no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Empregados Públicos da Administração Indireta**, com abrangência territorial em **BA, DF, GO, RJ, MG, SP e TO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC- 2012, independentemente de sua base territorial divididos em 02 (dois) períodos, sendo: 7,5% (sete e meio por cento) para o período de 01/11/2015 a 31/10/2016 e 6,4% (seis virgula quatro por cento) para o período de 01/11/2016 a 31/10/2017.

**Parágrafo único** - O reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento) para o período de 01/11/2015 a 31/10/2016 será retroativo a 01 de novembro de 2015 e o de 6,4% (seis virgula quatro por cento) para o período de 01/11/2016 a 31/10/2017 será retroativo a 01 de novembro de 2016, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

A VALEC fornecerá vale alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês. Observando-se o seguinte:

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste do vale alimentação/refeição de 9,92% (nove e noventa e dois por cento) para o período de 01/11/2015 a 31/10/2016 será retroativo a 01 de novembro de 2015, passando seu valor para R\$ 733,17.

**Parágrafo Segundo**- Para o período de 01/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício pelo IPCA do período, sendo o pagamento do mesmo, retroativo a 01 de novembro de 2016.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO ABONO NATALINO**

A título de bonificação a VALEC pagará 1 (um) Abono Natalino a todos os empregados no mês de dezembro de 2016, na mesma quantia implementada em dezembro de 2016 para o Auxílio Alimentação/Auxílio Refeição previsto neste Acordo Coletivo Bianual.

**Parágrafo Único** - O auxílio constante no caput não se estenderá nos próximos Acordos Coletivo de Trabalho, sendo concedido somente como forma de uma bonificação para a celebração definitiva deste Acordo Coletivo Bianual.

## **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integra o salário.

## **CLÁUSULA SETIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, sendo

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016, o valor do auxílio será limitado a R\$ 483,63 já reajustado pelo IPCA 9,92%

**Parágrafo Segundo**- Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor pelo IPCA do período.

**Parágrafo Terceiro** - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE**

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCM-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, sendo:

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 254,24 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) já reajustado pelo IPCA 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87%, limitando-se a R\$ 274,25 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo**- A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso de despesas com Plano de Saúde, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 126,53 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) já reajustado por 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% limitando-se a R\$ 136,49 (cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo Terceiro**- Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

**Parágrafo Quarto**- Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ**

A partir de 01/11/15 a 31/10/2016, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 483,63, já reajustado pelo IPCA 9,92%, por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

**Parágrafo Primeiro** – em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício pelo IPCA do período.

**Parágrafo Segundo**- O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

**Parágrafo terceiro** - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE CULTURA**

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL**

A VALEC reembolsará ao Dependente legal o limite de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de Auxílio Funeral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS**

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único** -Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS**

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO**

Considerando que está em tramitação o processo número 51402.046152/2013-91 - Norma de Frequência -, o qual prevê a possibilidade de flexibilização de horário dos funcionários da VALEC;

Considerando que pretende-se com este acordo antecipar parte da regra disposta na referida Norma, especificamente sobre o horário que os empregados poderão laborar;

Considerando que a norma ainda em tramitação poderá complementar regras, sem, contudo, modificar os horários abaixo definidos,

Acorda-se que a jornada de trabalho dos empregados da Empresa é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, devendo ser cumprida de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido entre 7h e 19h.

Para aqueles que possuem jornada de 8 (oito) horas diárias, o intervalo para almoço será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

**Parágrafo único** – O controle de ponto eletrônico só poderá ser implantado em conjunto com a norma de frequência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

A Empresa concordará, em caráter excepcional, que funcionários que ocuparem cargos de nível médio e de nível superior possam substituir e assumir cargos de gestão, desde que o mesmo possua formação superior completa e experiência na área de atuação, dependendo ainda de aprovação da chefia imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULAS NÃO ECONÔMICAS**

A VALEC se compromete a instituir comissão paritária entre representantes dos empregados e da empresa, no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da assinatura do acordo, para a discussão dos **itens não econômicos citados na ata de reunião de negociação do dia 07/11/2016 e dos itens não econômicos presentes no Dissídio Coletivo nº 0026551-70.2015.5.00.000**, que tramita no Tribunal Superior do Trabalho, com incidência de multa no valor de 1% sobre a folha de pagamento da empresa, **a ser paga em benefício dos empregados**, em caso de descumprimento, desde que, em petição conjunta entre a VALEC e os sindicatos requeira a renúncia do dissídio coletivo e o consequente arquivamento do feito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TAXA NEGOCIAL**

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base desses empregados, referente a taxa negocial,

repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00(trinta reais), de cada empregado, repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Atenciosamente,